

REGRAS CONSOLIDADAS PERTINENTES AO ASSOCIADO DE VEÍCULOS ANTIGOS E CLÁSSICOS

Este manual tem como objetivo consolidar e esclarecer todas as regras e condições específicas aplicáveis aos associados que cadastraram no PSC veículos antigos ou clássicos. Abaixo estão reunidos todos os trechos relevantes do Regulamento PSC - Versão 8.1 - com orientações claras e diretas.

1. DEFINIÇÃO DE VEÍCULO ANTIGO/CLÁSSICO

Cap. VIII, item 8.9

Considera-se veículo antigo/clássico todo aquele com no mínimo 30 (trinta) anos de fabricação **ou** que possua Certificado de Originalidade emitido por entidade autorizada ("placa preta"), mesmo que tenha menos de 30 anos.

Cap. VIII, item 8.9.1

Poderão também ser considerados veículos antigos/clássicos aqueles que forem **categorizados pela ASSOCIAÇÃO** como tal, e cujo status conste expressamente no Termo de Opção.

2. AVALIAÇÃO E VALOR DE RESSARCIMENTO INTEGRAL

Cap. VIII, item 8.4.2.1

Para veículos antigos/clássicos, o valor de ressarcimento **por danos integrais** será aquele constante no Termo de Opção **ou** na última vistoria técnica de atualização de valores.

Caso haja valor de mercado atualizado com base em laudo de especialista contratado, a valorização será considerada. Essa vistoria poderá ser solicitada pelo associado a cada 12 meses e terá custo definido pela ASSOCIAÇÃO.

Cap. VIII, item 8.4.2.1.1

Para ressarcimento integral, poderão ser consideradas **modificações ou personalizações**, desde que:

- Estejam em bom estado de conservação;
- Constem no laudo de vistoria;
- Estejam formalmente registradas no Termo de Opção com aceite da ASSOCIAÇÃO;

- Sejam aprovadas pela perícia técnica.

3. REPAROS E DANOS PARCIAIS EM VEÍCULOS CLÁSSICOS

Cap. VIII, item 8.8.2.1, inciso IV

Para carros antigos e clássicos, considerando que o valor do veículo é fundamentado em sua originalidade e estado de conservação, utilizar-se-á **prioritariamente peças originais**, podendo ser novas ou usadas, desde que:

- Sejam fornecidas por estabelecimento comercial de confiança e renome;
- Emitam nota fiscal comprovando a procedência da peça.

Na falta de peça original, poderá ser utilizada peça similar que cumpra a mesma função.

Cap. VIII, item 8.8.5.1

Nos eventos com danos parciais, o ressarcimento considerará **exclusivamente a configuração original** do veículo. Modificações não originais não serão objeto de cobertura, salvo se homologadas previamente e registradas no Termo de Opção.

4. DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE SALVADO

Cap. VIII, item 8.2.2

Nos casos em que o veículo antigo/clássico for considerado perda total (dano irreparável) ou tiver suas peças consideradas salvado, o associado terá **direito de preferência** para adquiri-las, pelo mesmo valor da maior oferta obtida pela ASSOCIAÇÃO.

5. VISTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE VALOR

A qualquer momento, o associado de veículo antigo/clássico pode solicitar uma **nova vistoria** para atualização do valor de mercado do seu bem, especialmente quando:

- O veículo tiver sido restaurado;
- Houve valorização de mercado comprovada;
- O Termo de Opção estiver desatualizado.

Essa vistoria:

- É opcional, mas essencial para garantir ressarcimento justo;
- Terá custo informado previamente pela ASSOCIAÇÃO;
- Só terá validade se feita por especialista homologado pela ASSOCIAÇÃO.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual não substitui o Regulamento Geral do PSC, mas o **complementa**, servindo como guia específico para associados proprietários de veículos antigos/clássicos.

Dúvidas adicionais devem ser sanadas junto à equipe da ASSOCIAÇÃO por meio dos canais oficiais de atendimento.

Versão 1.0 - Junho/2025